



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000  
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

### PRORROGA AÇÕES, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a edição do Ato da Presidência nº 001/2020, da Câmara Municipal de Itirapina que estabeleceu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, prorrogou até o dia 16 de novembro de 2020, a medida da quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, edita o seguinte:

#### ATO:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência das determinações do Ato da Mesa Diretora nº 023, de 13 de outubro de 2020, acompanhando a prorrogação da medida de quarentena determinada pelo Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, sendo que a Câmara Municipal de Itirapina manterá até o dia 16 de novembro de 2020 suas atividades, com expediente interno, no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público, no período das 13h às 17h00.

**Art. 2º** Os servidores da Câmara Municipal de Itirapina que trabalham na linha de frente no atendimento direto ao público, deverão realizar suas jornadas de atividades de forma adaptada, a ser determinada pela Secretaria Administrativa da Casa ou pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma a evitar aglomerações nas salas e demais dependências do prédio da Câmara Municipal de Itirapina.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade justificável os servidores enquadrados no grupo de risco poderão permanecer em suas casas durante o período estabelecido no *caput* de artigo 1º, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência da Casa, sendo que deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

**Ver. Dr. Fernando Romero Olbrick**  
Presidente da Câmara Municipal de Itirapina

**Verª. Elisabete de Oliveira Silva**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Itirapina

**Ver. Antônio Rafael Sanches**

2º Secretário da Câmara Municipal de Itirapina